



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico  
**PROCON**

Ofício 60

Uruguaiana, 01 de julho de 2022.

CMU 000530-LEG 01/01/2022 10:22 MC

Ref. Ao Oficio Div. nº 420/2022/DLEG

Ilustríssimo Senhor Vereador

Dr. Paulo Roberto Inda Kleinubing

MD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana – RS.

Ilustríssimo Senhor:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos manifestar-se sobre o ofício acima mencionado, expedido pela Câmara Municipal de Uruguaiana, datado em 14/06/2022, e recebido neste Órgão dia 20/06/2022.

Primeiramente cabe informar que este Procon notificou há Concessionária no dia 21/06/2022; Notificação recebeu o nº 082/2022 Procon. No dia 30/06/2022, a Concessionária protocolou tempestivamente a resposta escrita neste Órgão, razão pela foi analisada.

A Notificação expedida por este Procon requereu ao Fornecedor informações sobre o procedimento adotados para o atendimento aos usuários cadastrados no CadÚnico do Governo Federal e sobre a inclusão da Tarifa Social de Energia Elétrica.

O Fornecedor prestou todos os esclarecimentos sobre os questionamentos realizados por este Legislativo.

Portanto, este Órgão analisou a resposta escrita e encaminha cópia do referido documento para análise do Poder Legislativo Municipal.

Desde já fico à disposição para responder eventuais questionamentos e prestar mais esclarecimentos que por ventura achar necessário. Segue em anexo, cópia da Notificação, da Resposta Escrita da Concessionária.

Atenciosamente,

  
Bel. André Rispoli Recart  
Diretor Procon

Bel. André Rispoli Recart  
Diretor - PROCON  
URUGUAIANA - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico  
PROCON

CÓPIA

## NOTIFICAÇÃO

Nº 082/2022

Uruguaiana, 21 de junho de 2022.

DE: PROCON de Uruguaiana – RS

FORNECEDOR: RGE SUL, em Uruguaiana – RS.

O Diretor do PROCON, no uso de suas atribuições legais NOTIFICA este Fornecedor sobre os fatos que passara a expor e ao fim final requerer o que segue:

No dia 20/06/2022, foi recebido neste Órgão, o Ofício nº 420/2022/DLEG, expedido pela Câmara Municipal dos Vereadores de Uruguaiana, no qual fez uma reclamação sobre a prestação do serviço do fornecedor.

No referido Ofício a Câmara dos Vereadores desta Cidade requer que este Fornecedor preste informações sobre os procedimentos adotados para o atendimento a usuários cadastrados no CadÚnico do Governo Federal e sobre a inclusão no cadastro da Tarifa Social de Energia Elétrica.

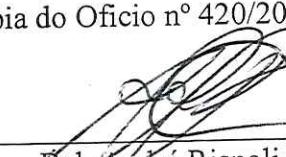
Neste sentido, que este Fornecedor informe o seguinte:

- a) se os usuários cadastrados no Cad Único contam com a possibilidade de inclusão na Tarifa Social de energia elétrica;
- b) se a usuária cadastrada sob o Código de Cliente nº 3091846589 está cadastrada junto à Concessionária RGE Sul na Tarifa Social de Energia Elétrica;
- c) quais as formas de negociação adotadas pela Concessionária RGE Sul para o parcelamento de débitos de usuários;
- d) se a Concessionária exige que os usuários possuam cartões de débito/crédito para eventual negociação e/ou parcelamento de débitos;
- e) se ocorreu algum problema no cadastro da usuária cadastrada sob o Código de Cliente nº 3091846589 e consequentemente ocorreu eventual retirada da mesma do Cadastro de beneficiários da tarifa Social de Energia Elétrica no ano de 2022.

Importante mencionar que todos os fatos que foram objeto da reclamação estão contidos no referido Ofício, cópia em anexo.

Este Órgão recebeu o Ofício expedido pelo Câmara Municipal dos Vereadores de Uruguaiana e notifica esta Empresa para preste esclarecimento sobre os fatos acima narrados.

Diante dos fatos acima narrados, o PROCON requer a Vossa Senhoria resposta por escrito, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, para que esta Empresa preste esclarecimentos sobre o ocorrido, assim como as medidas que serão tomadas para dar uma solução amigável a demanda, pois a omissão por parte de Vossa Senhoria e desta Empresa, acarretará prosseguimento do processo administrativo, assim como será considerado como infração prevista no art. 330, do Código Penal Brasileiro. A resposta escrita deverá ser entregue na sede deste Órgão, cito Rua duque de Caxias, nº 1.700, Centro, desta Cidade, horário das 08h30min às 14h00min. Segue em anexo, cópia do Oficio nº 420/2022/DLEG.

  
Bel. André Rispoli Recart  
Diretor Procon

RECEBIDO  
21/06/22  
Matrícula 4003039  
Ass.

  
Elijandra  
M. I. D.





DRS/DRSA/ECO/071/2022.

São Leopoldo, 29 de junho de 2022.

Anoane de A. Rumes  
RECEBIDO PROCON  
Data: 30/06/22  
Hora: 12:100

PROCON MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
Rua Duque de Caxias nº 1.700 - Centro  
CEP 95700-010 – Uruguaiana/RS  
Atendimento Presencial: 8h30min as 14h:00

### Resposta Notificação nº 082/2022

RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. ("RGE"), empresa concessionária de serviço público de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.016.440/0001-62 Av. São Borja, nº 2801, Fazenda São Borja, CEP 93032-525 em São Leopoldo/RS, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ofício supracitado, informar nos termos que seguem.

Por meio do ofício nº 420/2022/DLEG, expedido pela Camara Municipal dos Vereadores de Uruguaiana/RS, o presente Órgão de Defesa do Consumidor vem solicitar esclarecimentos diante dos itens mencionados no ofício nº 082/2022.

Inicialmente cabe mencionar que a RGE é concessionária de serviço público concedido pelo Governo Federal, sujeitando-se à regulação do setor elétrico, sob responsabilidade e competência da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, cujas principais atribuições são: regular, fiscalizar, implementar as políticas do Governo Federal, estabelecer tarifas, dirimir divergências entre os agentes e seus consumidores. Deste modo, o atendimento é realizado conforme determina a Resolução Normativa da ANEEL.

Assim, diante dos itens apontados viemos a esclarecer:

**a) Se os usuários cadastrados no Cad Único contam com a possibilidade de inclusão na Tarifa Social de energia elétrica;**

A concessionária observa os critérios para o enquadramento e cadastro da TSEE, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 1000 da ANEEL, em seu art. 177, vejamos:

Art. 177. Para a classificação nas subclasses residencial baixa renda, com fundamento na Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, a unidade consumidora deve ser utilizada por:

I - família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico com renda familiar mensal por pessoa menor ou igual a meio salário-mínimo nacional;

II - idosos com 65 anos ou mais ou pessoas com deficiência, que recebam o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou

III - família inscrita no CadÚnico que possua:

a) renda mensal menor ou igual a três salários-mínimos; e



b) portador de doença ou deficiência (física, motora, auditiva, visual, intelectual e múltipla) cujo tratamento, procedimento médico ou terapêutico requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica.

§ 1º A classificação nas subclasse residencial baixa renda indígena e quilombola somente deve ser realizada se houver o atendimento ao disposto nos incisos I ou II do caput e a condição de indígena e quilombola da família estiver cadastrada no CadÚnico ou no benefício de prestação continuada.

§ 2º A data da última atualização cadastral no CadÚnico deve ser de até 2 anos, a ser verificada no ato de concessão do benefício.

§ 3º Cada família terá direito ao benefício da tarifa social em apenas uma unidade consumidora e, caso seja detectada duplidade no pedido ou no recebimento, a distribuidora deve aplicar o benefício de acordo com um dos seguintes critérios de priorização, avaliados de forma sucessiva:

- I - utilização pelo responsável pela unidade familiar;
- II - endereço da unidade consumidora seja o mesmo do CadÚnico ou do BPC;
- III - o titular da unidade consumidora pertença à família; ou
- IV - a data de conexão ou de alteração de titularidade seja mais recente.

§ 4º A classificação nas subclasse residencial baixa renda independe da unidade consumidora ser de titularidade das pessoas relacionadas nos incisos I, II ou III do caput.

§ 5º O endereço constante do CadÚnico ou do cadastro do benefício de prestação continuada deve estar localizado na área de concessão ou permissão da distribuidora, exceto nas situações de prestação do serviço em regiões de fronteira entre distribuidoras.

§ 6º A família deve informar à distribuidora o seu novo endereço quando deixar de utilizar a unidade consumidora, para que sejam feitas as alterações cadastrais.

**b) Se a usuária cadastrada no Código de Cliente nº 3091846589 está cadastrada junto a concessionaria RGE Sul na Tarifa Social de Energia Elétrica;**

Em consulta ao nº NIS 12338008431 pelo site do Cad. Único a situação está regular, e a instalação nº 3091846589 consta cadastrada com o benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica desde 26.05.2022 mediante pedido realizado em 17/05/2022 através da atividade 837191690.

3091846589 Contrato 5019606500 10.08.2019—31.12.9999	
<input checked="" type="checkbox"/>	EI_FT_FABR Faturamento Anterior como BR
<input checked="" type="checkbox"/>	EI_FT_TC Tensão Contratada
<input checked="" type="checkbox"/>	EI_FT_VF Fase
<input checked="" type="checkbox"/>	EI_PC_CCR Bx Renda - Auto Decl. Res. 694
<input checked="" type="checkbox"/>	EI_PC_NIS Bx Renda - NIS - Res. 485
<input checked="" type="checkbox"/> Flag definido	
26.05.2022—31.12.9999	

\*registro cadastro RGE



Detalhe da Família		Ações para esta Família																			
Código familiar: 05779288-92		- Histórico FSS Representante Legal																			
Data de inclusão da família: 24/04/2019	Estado cadastral da família: CADASTRADO	- Histórico da Família																			
Data de Atualização: 03/06/2021	Migrado: NÃO	- Consultar Ocorrências																			
Cadastro válido: SIM	Cadastro atualizado: SIM	- Alterar Família																			
Renda per capita: R\$ 455,00	Pendência: NÃO	- Consultar Endereço Remanescente																			
Limite para atualização do cadastro: 03/06/2023		- Confirmar Cadastro Familiar																			
		- Trocar de Responsável Familiar																			
		- Imprimir ou salvar formulários																			
		- Excluir																			
		- Imprimir Comprovante de Cadastramento																			
		<b>1 IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE    2 CARACTERÍSTICAS DO DOMÍCILIO    3 FAMÍLIA    9 RESPONSÁVEL PELA FAMÍLIA    10 MARCAÇÃO LIVRE PARA O MUNICÍPIO</b>																			
<b>LPS1 SUPLEMENTAR 1</b>																					
<b>INSCRIÇÃO PERDA DA FAMÍLIA</b>																					
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="6">Selecione pessoas da família</th> </tr> <tr> <th>Nome de Pessoa</th> <th>NIS</th> <th>ELO</th> <th>Parentesco</th> <th>Estado Cadastral</th> <th>Cadastro válido</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><input checked="" type="radio"/> 1 - ROSANGELA SILVEIRA GONCALVES</td> <td>12338000431</td> <td><input checked="" type="checkbox"/></td> <td>RESPONSÁVEL FAMILIAR</td> <td>CADASTRADO</td> <td>SIM</td> </tr> </tbody> </table>				Selecione pessoas da família						Nome de Pessoa	NIS	ELO	Parentesco	Estado Cadastral	Cadastro válido	<input checked="" type="radio"/> 1 - ROSANGELA SILVEIRA GONCALVES	12338000431	<input checked="" type="checkbox"/>	RESPONSÁVEL FAMILIAR	CADASTRADO	SIM
Selecione pessoas da família																					
Nome de Pessoa	NIS	ELO	Parentesco	Estado Cadastral	Cadastro válido																
<input checked="" type="radio"/> 1 - ROSANGELA SILVEIRA GONCALVES	12338000431	<input checked="" type="checkbox"/>	RESPONSÁVEL FAMILIAR	CADASTRADO	SIM																
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Identificação e Controle</th> <th>1.01 - Código Familiar</th> <th>1.02 - UF</th> <th>1.03 - Município</th> <th>1.04 - Distrito</th> <th>1.05 - Subdistrito</th> <th>1.06 - Setor censitário</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>05779288-92</td> <td>RS</td> <td>URUGUAIANA</td> <td>G</td> <td>0</td> <td>0</td> </tr> </tbody> </table>				Identificação e Controle	1.01 - Código Familiar	1.02 - UF	1.03 - Município	1.04 - Distrito	1.05 - Subdistrito	1.06 - Setor censitário		05779288-92	RS	URUGUAIANA	G	0	0				
Identificação e Controle	1.01 - Código Familiar	1.02 - UF	1.03 - Município	1.04 - Distrito	1.05 - Subdistrito	1.06 - Setor censitário															
	05779288-92	RS	URUGUAIANA	G	0	0															

\*Cad Único

**c) Quais as formas de negociação adoradas pela Concessionária RGE Sul para o parcelamento de débitos de usuários:**

Diante da solicitação do cliente, e modalidade escolhida pelo mesmo, analisamos o estado do contrato "Ativo ou Inativo". Relacionamos abaixo as formas de parcelamento utilizados pela concessionária.

Caso o cliente queira parcelar dentro da conta de energia elétrica, utilizamos os seguintes critérios:

- A partir de 3 contas vencidas;
- Entrada de 20%;
- Em até 08 parcelas;
- Débitos de R\$ 200,00 (mínimo) até 20.000,00;
- Clientes sem parcelamento vigente;
- Contrato Ativo

Caso o cliente queira parcelar através de boleto, na agência de atendimento presencial, utilizamos os seguintes critérios:

- A partir de 3 contas vencidas;
- Entrada de 20%
- Em até 12 parcelas;
- Débitos de R\$ 200,00 (mínimo) até 20.000,00;
- Clientes sem parcelamento vigente;

Sendo o valor acima de R\$ 20.000,00, o parcelamento na agência de atendimento presencial utilizará os seguintes critérios:



- A partir de 3 contas vencidas;
- Entrada de 40%;
- Em até 08 parcelas;
- Clientes sem parcelamento vigente;

Se o cliente solicitar o parcelamento no cartão de crédito, utilizamos os seguintes critérios:

- A partir de 1 conta vencida;
- Até 12 parcelas;
- O estado do contrato será verificado se Ativo ou Inativo.

Quanto a instalação apontada, esclarecemos que o cliente possui um parcelamento vigente, e se faz necessário quitação do acordo atual para realizar novo. O parcelamento está em sua última parcela, estando atrelada a uma das contas, conforme abaixo demonstrado:

Nº PIPtoPrest.	80001591759	TmpExec:	25.10.2021 - 23.05.2022					
Moeda	BRL	Nºm.prestações:	8					
Parc.negóc.	801860946	ROANGELA SILVEIRA GONCALVES / R GUATAMBU EX QUATORZE						
Cta.contrato	110018424302	Criado via ZCCSTACF0284						
<b>Itens</b>								
Nº	Status	B. venc.	Montante da parcela	Monte em aberto	M M M B. Parceiro paga...	F. Dad...	ID cartão	Texto
1	COM	25.10.2021	123,93	0,00	G	001/008		
2	COM	23.11.2021	75,82	0,00	G	002/008		
3	COM	23.12.2021	75,79	0,00	G	003/008		
4	COM	24.01.2022	75,79	0,00	G	004/008		
5	COM	23.02.2022	75,79	0,00	G	005/008		
6	COM	23.03.2022	75,79	0,00	G	006/008		
7	COM	25.04.2022	75,79	0,00	G	007/008		
8	COM	23.05.2022	75,79	75,79	G	008/009		
<b>status</b>								
<input checked="" type="radio"/> Ativo		Total		75,79	total vencido	75,79		
<input type="radio"/> Desativado		Total		654,49	Total amort.	654,49		

\*registro cadastro RGE

Referente ao cartão de crédito, o cliente poderá realizar nova simulação via web, após o pagamento do parcelamento atual.

- d) Se a Concessionária exige que os usuários possuam cartões de débito/crédito para eventual negociação e/ou parcelamento de débitos;

A concessionaria não exige que o cliente possua cartão crédito, apenas oferecemos essa opção para maior flexibilidade ao cliente. Caso o cliente não possua cartão de crédito, ele poderá solicitar o parcelamento conforme critérios demonstrados no item "c".

- e) Se ocorreu algum problema no cadastro da usuária cadastrada sob o Código de Cliente nº 3091846589 e consequentemente ocorreu eventual retirada da mesma do Cadastro de Beneficiário da tarifa Social de Energia no ano de 2022.



Importante mencionar que, o processo de descadastramento ficou suspenso no período da Pandemia do COVID-19, retomado a partir de abril/2022 através da determinação da Agência Reguladora, diante do despacho nº 0992 (anexo) e por igual contido na Resolução Normativa nº 1000 art. 205 Inciso II, ambos da ANEEL.

A instalação nº 3091846589 foi apontada no arquivo disponibilizado em abril/2022 pela Agência Reguladora, ANEEL, com o “estado cadastral 5” - o que significa *descadastramento imediato em ciclo subsequente*.

cdg_ue	cd_ibge	data_atualizac	vlr_ren	cd_ibge	subclas	usa_ap	grupo	motivo	data_in	data_limite_a	estado_cadastral	versao
3091846589	4322400	08/06/2021	455	4322400	1	0	2				5	

\*arquivo ANEEL

Por fim, informamos que a empresa também disponibiliza mais de 30 serviços por meio de seus canais digitais de atendimento. No aplicativo para celulares e tablets “CPFL Energia” e no site do Grupo, os consumidores podem também solicitar serviços como segunda via, ligação nova e alteração de titularidade, além de relatar interrupção no fornecimento de energia e acidentes na rede.

Disponível 24 horas por dia, 07 dias na semana, os canais digitais que oferecem comodidade a todos os consumidores da RGE, oferecendo atendimento sem a necessidade de deslocamento até o atendimento presencial ou ligação para o Call Center.

Outra vantagem é o armazenamento dos dados cadastrais, não precisando recorrer à conta de luz para obter o código do cliente a cada solicitação.

- Aplicativo: CPFL Energia, disponível para Android e iPhone;
- Agência Digital: <https://servicosonline.cpfl.com.br>;
- WhatsApp (51) 99955-0002;
- Call Center: 0800 970 0900.

Ademais, permanecemos à disposição deste Órgão de Defesa do Consumidor através dos seguintes canais de atendimento, e-mail: [procon-rge@cpfl.com.br](mailto:procon-rge@cpfl.com.br), e telefone: 0800 727 0378.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar protestos de elevada estima e consideração a este respeitável órgão e nos colocar à disposição para prestar outras informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Alex Sandro Ribeiro Wachholz  
Gerente de Atendimento

Digitally signed by  
ALEX SANDRO  
RIBEIRO WACHHOLZ  
WACHHOLZ648561  
65000  
Date: 2022.06.20  
10:26:57 -03'00'

*Drauyane de A. Ramos*  
RECEBIDO PROCON  
Data: 30/06/22  
Hora: 12:00

## Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

### Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição - SRD

#### Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE

## Manual 4 – Repercussão Cadastral 2022

Revisão	Motivo da Revisão	Data de vigência	Instrução Normativa do Ministério da Cidadania
0	Primeira versão aprovada	A partir de 13/04/2022	Instrução Normativa Conjunta nº 1/SECAD/SE/SEDS/SENARC/MC, de 21 de fevereiro de 2022



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

## Tarifa Social – Manual de Instruções

### MANUAL 4 – COMPATIBILIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE CADASTRADOS

#### ÍNDICE

1 OBJETIVO .....	3
2 ABRANGÊNCIA.....	3
3 DA COMPATIBILIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAIS .....	3
4 DO CRONOGRAMA.....	4
5 COMUNICAÇÃO ÀS FAMÍLIAS.....	6
6 REPERCUSSÃO .....	6
7 DA LISTAGEM DAS FAMÍLIAS.....	9
8 CANAIS DE ATENDIMENTO .....	10
9 DAS ALTERAÇÕES DESTA REVISÃO .....	10
ANEXO I – MENSAGENS NA FATURA - CONVOCAÇÃO .....	11
ANEXO II – MENSAGENS NA FATURA - CANCELAMENTO .....	12
ANEXO III – DICIONÁRIO DE VARIÁVEIS .....	13

**Tarifa Social – Manual de Instruções**

Assunto: Repercussão – Atualização Cadastral	Manual: 4	Revisão: 0	Vigência a partir de : 13/04/2022	Página: 3 de 14
---	--------------	---------------	--------------------------------------	--------------------

**1 OBJETIVO**

- 1.1 Orientar as distribuidoras de energia elétrica sobre a repercussão na TSEE decorrente dos procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Cidadania e ANEEL para compatibilizar e atualizar a relação das famílias que recebem o benefício.
- 1.2 As instruções aqui descritas consideram a Instrução Normativa Conjunta nº 1/SECAD/SE/SEDS/SENARC/MC do Ministério da Cidadania, de 21 de fevereiro de 2022 e a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.

**2 ABRANGÊNCIA**

- 2.1 Envolvidos no processo.
  - 2.1.1 Os procedimentos descritos neste Manual devem ser observados pelas distribuidoras que operacionalizam a Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE.
  - 2.1.2 As famílias envolvidas são as identificadas pelo Ministério da Cidadania e pela ANEEL nos processos de averiguação, revisão e validação cadastrais.

**3 DA COMPATIBILIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAIS**

- 3.1 O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 12.212/2010 estabelece que a ANEEL e o Ministério de Desenvolvimento Social – MDS (atualmente Ministério da Cidadania) devem atuar em conjunto na compatibilização e atualização dos cadastros das famílias que recebem a TSEE.
- 3.2 Em relação ao Cadastro Único, devem ser observadas as disposições existentes no Decreto nº 6.135/2007 e os regulamentos emitidos pelo Ministério da Cidadania, que tem a competência para disciplinar o cadastro e a atualização ou revalidação das informações das famílias.
- 3.3 Nesse sentido, anualmente a Secretaria Nacional do Cadastro Único (Secad) e a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc) da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (SEDS) atuam, em conjunto com estados e municípios, na mobilização de famílias que devem atualizar seus cadastros, por apresentarem inconsistências em comparação com outros registros administrativos ou por estarem desatualizados.
- 3.4 A Revisão Cadastral é o procedimento que tem como objetivo solicitar a atualização dos registros do Cadastro Único pelas famílias identificadas com o cadastro desatualizado, ou seja, que estão há mais de dois anos sem nenhuma alteração. Considerando o represamento de atendimentos pelos municípios à população em função da pandemia de covid-19, em 2022

**Tarifa Social – Manual de Instruções**

Assunto:	Manual:	Revisão:	Vigência a partir de :	Página:
Repercussão – Atualização Cadastral	4	0	13/04/2022	4 de 14

a Revisão Cadastral priorizará as famílias cuja última atualização cadastral ocorreu nos anos de 2016 e 2017, nos termos na Portaria nº 747/2022.

- 3.5 A Averiguação Cadastral consiste na verificação das informações registradas no Cadastro Único a partir de dados de outros registros administrativos do Governo Federal. A comparação dessas informações permite identificar inconsistências, que deverão ser tratadas por meio da atualização cadastral, conforme estabelece a Portaria nº 94, de 04 de setembro de 2013.
- 3.6 Em 2022, o processo de Averiguação Cadastral terá foco nas famílias identificadas com renda acima da linha de pobreza, conforme os parâmetros definidos pela Lei nº 14.284, de 2021, ou seja, R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) por pessoa, considerando as informações dos registros administrativos do Governo Federal utilizados na comparação com o Cadastro Único. Famílias abaixo da linha de pobreza não serão objeto de Averiguação Cadastral, pois admite-se flutuação de renda dentro desse patamar, considerando a maior vulnerabilidade desse grupo populacional.
- 3.7 A Exclusão Lógica é realizada periodicamente pelo Ministério da Cidadania e abrange os cadastros cuja última atualização cadastral ocorreu há quatro anos ou mais, e os cadastros das famílias incluídas em Averiguação Cadastral que não cumprirem as orientações previstas nas instruções operacionais específicas.
- 3.8 Adicionalmente, a Resolução Normativa nº 1.000/2021 da ANEEL também estabelece os procedimentos de Validação Cadastral, destinados a comprovar o atendimento aos critérios de elegibilidade à concessão e manutenção da TSEE estabelecidos na Lei nº 12.212/2010.

#### **4 DO CRONOGRAMA**

- 4.1 As famílias serão classificadas em grupos, conforme o PROCESSO em que foram incluídas (Revisão, Averiguação e Validação Cadastral), e o cronograma do Ministério da Cidadania, conforme Tabela 1:

28  
00  
21

## Tarifa Social – Manual de Instruções

Assunto: Repercussão – Atualização Cadastral	Manual: 4	Revisão: 0	Vigência a partir de : 13/04/2022	Página: 5 de 14
---	--------------	---------------	--------------------------------------	--------------------

Tabela 1 – Cronograma

Processo		Grupos	Início da Mensagem na fatura	Data limite para atualização cadastral	Cancelamento da TSEE a partir de
Ministério da Cidadania	Revisão Cadastral	1	abril/2022	11/11/2022	ciclo subsequente
	Averiguação Cadastral	2	---	---	ciclo subsequente
		3	abril/2022	10/06/2022	ciclo subsequente
		...	...	...	...
ANEEL	Validação Cadastral	13	---	---	ciclo subsequente

- 4.2 Os grupos de Averiguação e de Revisão serão formados a partir das listagens de acompanhamento elaboradas pelo Ministério da Cidadania e o grupo 13 a partir da identificação pela ANEEL das demais famílias que deixarem de atender aos critérios estabelecidos na Lei nº 12.212/2010 para o recebimento da TSEE.
- 4.3 Novos grupos de Averiguação podem ser definidos pelo Ministério da Cidadania.
- 4.4 No caso de famílias que estejam, ao mesmo tempo, em Revisão e Averiguação Cadastral nas listagens do Ministério da Cidadania, prevalecerá, nas listagens disponibilizadas pela ANEEL, o processo de Averiguação Cadastral.

**IMPORTANTE:**

- 4.5 Nos grupos do Ministério da Cidadania são acompanhadas todas as famílias com o campo “codfam” preenchido, independentemente da concessão da TSEE ter sido feita ou ser mantida pelo critério do BPC (subclasse 4 e/ou NB válido).

**Notas:**

- (1) O cancelamento da TSEE ocorrerá conforme cronograma da data indicada na Tabela 1 e de acordo com as listagens disponibilizadas pela ANEEL.
- (2) A quantidade de grupos, numeração e as datas limites para atualização poderão variar de ano para ano, de acordo com o escalonamento feito pelo MINISTÉRIO DA CIDADANIA e pela ANEEL.
- (3) Uma família inicialmente incluída no processo de Revisão Cadastral pode, em decorrência das novas listagens disponibilizadas pelo Ministério da Cidadania, mudar para um dos grupos de Averiguação Cadastral.

**Tarifa Social – Manual de Instruções**

Assunto:	Manual:	Revisão:	Vigência a partir de :	Página:
Repercussão – Atualização Cadastral	4	0	13/04/2022	6 de 14

**ATENÇÃO:**

- ✓ As distribuidoras deverão encaminhar as bases de faturamento de acordo com as seguintes datas:
- competência de abril/2022: até o dia 10 (dez) do mês de maio de 2022;
  - competência de junho/2022: até o dia 10 (dez) do mês de julho de 2022;
  - competência de setembro/2022: até o dia 10 (dez) do mês de outubro de 2022;
  - competência de dezembro/2022: até o dia 10 (dez) do mês de janeiro de 2023;

**5 COMUNICAÇÃO ÀS FAMÍLIAS**

- 5.1 A comunicação para as famílias sobre os procedimentos de averiguación e de revisão cadastral será feita pelo Ministério da Cidadania, por meio de envio de cartas e de mensagens nos extratos das famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil.
- 5.2 Adicionalmente, o art. 208 da REN nº 1.000/2021 estabelece que, durante os procedimentos, a distribuidora deve incluir mensagem na fatura notificando o consumidor para realizar a atualização cadastral, conforme cronograma da tabela 1. A REN nº 1.000/2021 também estabelece no art. 209 a obrigação de inclusão de mensagem na fatura informando o motivo da perda do benefício.
- 5.3 No Anexo I são apresentados os modelos de mensagens de convocação das famílias que devem ser incluídas nas faturas, sempre apresentando uma versão mais completa, sugerida pelo Ministério da Cidadania, e opções de tamanho menor. No Anexo II são apresentados modelos de mensagens de cancelamento da TSEE.

**6 REPERCUSSÃO**

- 6.1 As famílias que não atenderem a convocação, ou que após a atualização cadastral apresentarem informações incompatíveis com sua permanência na TSEE, deverão ter o benefício cancelado até o ciclo de faturamento subsequente à disponibilização da listagem pela ANEEL.
- 6.2 Também deverão ter o benefício cancelado as famílias que forem excluídas do Cadastro Único. Observa-se que a exclusão do Cadastro Único pode ocorrer a qualquer tempo, independentemente do grupo e do cronograma em que estiver alocada a família, devendo ser cessadas as mensagens de convocação das famílias.
- 6.3 Ressalta-se que as famílias que tiverem o benefício cancelado poderão retornar à TSEE caso realizem a atualização de seu cadastro no CadÚnico ou a ativação do cadastro do BPC, e

**Tarifa Social – Manual de Instruções**

Assunto:	Manual:	Revisão:	Vigência a partir de :	Página:
Repercussão – Atualização Cadastral	4	0	13/04/2022	7 de 14

atendam ao perfil estabelecido na Lei 12.212/2010, devendo para tanto fazer nova solicitação do benefício às distribuidoras de energia elétrica ou aguardar até que o processo de concessão automático seja realizado.

- 6.4 Somente poderá ser feita uma nova concessão da TSEE para as famílias com benefício cancelado dos grupos de Averiguação Cadastral que nas listagens tiverem atualizado suas informações no Cadastro Único em data posterior a data contida no campo "data\_limite\_atualizacao" informada na listagem da ANEEL.
- 6.5 Além da atualização acima, o cadastro da família será considerado regularizado quando o campo "Estado Cadastral" for igual a 1.
- 6.6 A partir da listagem encaminhada pelo Ministério da Cidadania, a ANEEL gerará, por distribuidora, a listagem das famílias com a atualização do campo "estado\_cadastral".
- 6.7 A geração da listagem considera as bases da distribuidora (arquivo XML do DMR Anual) e do Ministério da Cidadania mais recentes, de modo que a menos que as bases sejam atualizadas, poderá haver repetição da informação referente a cada família em relação à disponibilizada na listagem anterior, independentemente das providências adotadas pelas distribuidoras.
- 6.8 A tabela a seguir apresenta as ações que deverão ser adotadas pelas distribuidoras a partir das bases de dados que serão disponibilizadas:

**Tabela 2 – Ações a partir do campo “Estado Cadastral”**

Campo “Estado Cadastral”	Significado	Ação
0	estado inalterado	Enviar ou manter a mensagem na fatura de acordo com o cronograma do grupo.
1	cadastro atualizado, atende aos critérios	Não enviar ou cessar o envio da mensagem e manter (ou cadastrar) a TSEE
2	cadastro atualizado, não atende aos critérios, exceto se fizer uso de aparelhos	Retirar a TSEE até o ciclo de faturamento subsequente, exceto se fizer uso de aparelhos
3	cadastro atualizado, não atende aos critérios	Retirar a TSEE até o ciclo de faturamento subsequente
4	cadastro não atualizado até a data limite	Retirar a TSEE até o ciclo de faturamento subsequente
5	averiguação cadastral com cancelamento “imediato”	Retirar a TSEE até o ciclo de faturamento subsequente
6	família excluída do cadastro	Retirar a TSEE até o ciclo de faturamento subsequente
7	alteração no perfil de renda	Retirar a TSEE até o ciclo de faturamento subsequente

**Tarifa Social – Manual de Instruções**

Assunto: Repercussão – Atualização Cadastral	Manual: 4	Revisão: 0	Vigência a partir de : 13/04/2022	Página: 8 de 14
---	--------------	---------------	--------------------------------------	--------------------

Campo “Estado Cadastral”	Significado	Ação
8	validação cadastral com cancelamento “imediato”	Retirar a TSEE até o ciclo de faturamento subsequente

Notas:

- (1) o “Estado Cadastral” igual a 2 (dois) indica as famílias com renda familiar mensal *per capita* maior que meio salário mínimo nacional ou renda mensal total de até 3 (três) salários mínimos, que devem ser retirados da TSEE, exceto se a família tiver entre seus membros portador de doença ou deficiência cujo tratamento, procedimento médico ou terapêutico requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica, nos termos do art. 2º, §1º da Lei 12.212/2010.
- (2) o “Estado Cadastral” igual a 3 (três) indica as famílias com renda familiar mensal acima de 3 (três) salários-mínimos.
- (3) o “Estado Cadastral” igual a 7 (sete) indica as famílias que tiveram o perfil de renda no Cadastro Único alterado devido a modificações na composição familiar por motivo de transferência de pessoa, passando a desatender aos critérios para o recebimento da TSEE. Nestes casos, não ocorre a alteração na data de atualização cadastral da família, apenas na quantidade de pessoas da família e, consequentemente, na renda *per capita*.
- (4) o “Estado Cadastral” igual a 8 (oito) indica as famílias que nas validações feitas pela ANEEL não atenderam aos critérios para o recebimento da TSEE. Para a verificação do motivo do cancelamento observar o campo “motivo\_validacao” do Anexo III.

**IMPORTANTE: FAMÍLIAS COM BPC**

- 6.9 Caso o campo “Estado Cadastral” esteja no intervalo de 2 a 7 e a família atenda ao critério do BPC (espécie = 87 ou 88 e situação= “0” - Ativo), a TSEE não deverá ser retirada. Neste caso, deverá ser excluído o “codfam” do cadastro da família, mantendo-se apenas o número do NB.

**IMPORTANTE: TRATAMENTO DA DUPLICIDADE NO RECEBIMENTO DA TSEE**

- 6.10 Para as famílias que foram identificadas recebendo a TSEE em mais de uma unidade consumidora poderá ser mantido o benefício da unidade cujo endereço constante no Cadastro Único ou no Cadastro do Benefício da Prestação Continuada pertença à área de concessão ou permissão da distribuidora, devendo, neste caso, ser garantido que não haja duplicidade dentro da própria área de concessão ou permissão.

**Tarifa Social – Manual de Instruções**

Assunto: Repercussão – Atualização Cadastral	Manual: 4	Revisão: 0	Vigência a partir de : 13/04/2022	Página: 9 de 14
---	--------------	---------------	--------------------------------------	--------------------

- 6.11 A duplicidade no recebimento (“motivo\_validação” = 3) será marcada na listagem para as famílias de todos os grupos.
- 6.12 No caso de duplicidade dentro da área de atuação da distribuidora, devem ser aplicadas as regras do art. 177, §3º da REN 1.000/2021.
- 6.13 A duplicidade (“motivo\_validação” = 3) deverá ser verificada inclusive para as famílias com “estado\_cadastral” = 0, o que significa a manutenção do cronograma da família em cada grupo, mas a retirada do recebimento das TSEE em mais de uma unidade consumidora.

**7 DA LISTAGEM DAS FAMÍLIAS**

- 7.1 Periodicamente, a ANEEL encaminhará e-mail para as distribuidoras comunicando a disponibilização da listagem fornecida pelo Ministério da Cidadania e atualizando o “estado\_cadastral” das famílias que necessitam de ações de repercussão no benefício da TSEE.
- 7.2 As listagens contemplarão somente as famílias dos municípios da área de atuação da distribuidora envolvidas nos procedimentos de averiguação, revisão, exclusão lógica e validação, e que recebem a TSEE.
- 7.3 O acesso às listas será feito no endereço a seguir, com os mesmos usuários e senhas utilizados para obtenção dos relatórios de validação:

[ftp://ftp.aneel.gov.br/srd/GERAL/TSEE/Repercussao\\_MDS\\_2022/](ftp://ftp.aneel.gov.br/srd/GERAL/TSEE/Repercussao_MDS_2022/)

- 7.4 O nome dos arquivos dos arquivos terá a seguinte padronização:

XXXX\_LISTA\_TSEE\_REPERC\_MMAAAA.csv

onde:

“XXXX” é o código de identificação de cada distribuidora utilizado no relatório anual de validação; e

MMAAAA: é o mês / ano de referência da listagem.

- 7.5 O dicionário de dados dos arquivos está descrito no Anexo III.
- 7.6 É importante que as distribuidoras mantenham atualizada a relação de usuários que deverão receber o e-mail com as informações da repercussão. A inclusão ou alteração dos destinatários poderá ser solicitada para o e-mail [srd.tarifasocial@aneel.gov.br](mailto:srd.tarifasocial@aneel.gov.br).

**Tarifa Social – Manual de Instruções**

Assunto:	Manual:	Revisão:	Vigência a partir de :	Página:
Repercussão – Atualização Cadastral	4	0	13/04/2022	10 de 14

**IMPORTANTE: CAMPOS CHAVE PARA REPERCUSSÃO**

- 7.7 O acompanhamento feito mensalmente é das famílias, independentemente da unidade consumidora utilizada. Deste modo, a partir da listagem disponibilizada a distribuidora deve identificar as famílias beneficiárias da TSEE utilizando, prioritariamente, os campos chaves “cod\_familiar\_fam” e “NB”, e realizar as ações de repercussão tratadas no item 6 deste Manual. Somente nos casos em que não haja informação do “cod\_familiar\_fam” e “NB” preenchidos é que a repercussão será feita a partir do campo “unidade consumidora”.

**IMPORTANTE: UTILIZAÇÃO DAS BASES DE DADOS**

- 7.8 As informações contidas nas listagens das famílias destinam-se exclusivamente para a identificação e comunicação das famílias beneficiárias da TSEE, devendo ser guardado sigilo sobre o conteúdo disponibilizado.
- 7.9 As informações, sob hipótese alguma, podem ser manipuladas por pessoas não autorizadas, publicadas ou cedidas a terceiros que não sejam responsáveis para implementações das ações aqui descritas.

**8 CANAIS DE ATENDIMENTO**

- 8.1 Solicitações de informações, reclamações e sugestões poderão ser encaminhadas para a Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição, pelo endereço eletrônico [srd.tarifasocial@aneel.gov.br](mailto:srd.tarifasocial@aneel.gov.br).

**9 DAS ALTERAÇÕES DESTA REVISÃO**

- 9.1 Esta é a primeira versão do manual do ano de 2022, feita com fundamento na Instrução Normativa Conjunta nº 1/SECAD/SE/SEDS/SENARC/MC, do Ministério da Cidadania, de 21 de fevereiro de 2022.

**Tarifa Social – Manual de Instruções**

Assunto: Repercussão – Atualização Cadastral	Manual: 4	Revisão: 0	Vigência a partir de : 13/04/2022	Página: 11 de 14
---	--------------	---------------	--------------------------------------	---------------------

**ANEXO I – MENSAGENS NA FATURA - CONVOCAÇÃO**

AÇÃO	#	MODELOS DE MENSAGENS
<u>CONVOCAÇÃO</u> <u>REVISÃO</u> <u>CADASTRAL</u>	1	<p>MENSAGEM TARIFA SOCIAL - ATENÇÃO JÁ TEM MAIS DE DOIS ANOS QUE SUA FAMÍLIA NÃO ATUALIZA SEUS DADOS NO CADASTRO ÚNICO. PROCURE O SETOR RESPONSÁVEL PELO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL DE SUA CIDADE ATÉ DD/MM/AAAA PARA ATUALIZAR SEU CADASTRO. NÃO DEIXE PARA ÚLTIMA HORA. LEVE OS DOCUMENTOS DE TODA SUA FAMÍLIA E TAMBÉM ESTA CONTA DE ENERGIA. EVITE O CANCELAMENTO DA TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA (DESCONTO NA CONTA DE LUZ).</p> <p>PARA MAIS INFORMAÇÕES LIGUE PARA O MINISTÉRIO DA CIDADANIA, DISQUE 121 MOTIVO - REVISÃO CADASTRAL 2022</p> <p>ATENÇÃO - REVISÃO CADASTRAL 2022 PROCURE A PREFEITURA DE SUA CIDADE ATÉ DD/MM/AAAA PARA ATUALIZAR SEUS DADOS NO CADASTRO ÚNICO E EVITE A PERDA DA TARIFA SOCIAL DE ENERGIA. PARA MAIS INFORMAÇÕES LIGUE PARA O MINISTÉRIO DA CIDADANIA - DISQUE 121</p> <p>REVISÃO CADASTRAL 2022 – ATUALIZE SEUS DADOS NO CADASTRO ÚNICO ATÉ DD/MM/AAAA PARA NÃO PERDER A TARIFA SOCIAL. INFORMAÇÕES PELO TEL. 121</p>
<u>CONVOCAÇÃO</u> <u>AVERIGUAÇÃO</u> <u>CADASTRAL</u>	2	<p>MENSAGEM TARIFA SOCIAL - ATENÇÃO SUA FAMÍLIA ESTÁ EM <b>AVERIGUAÇÃO CADASTRAL</b>. ISSO SIGNIFICA QUE AS INFORMAÇÕES QUE VOCÊ DECLAROU PARA O CADASTRO ÚNICO ESTÃO DIFERENTES DE OUTROS CADASTROS DO GOVERNO FEDERAL. PROCURE O SETOR RESPONSÁVEL PELO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL DE SUA CIDADE ATÉ DD/MM/AAAA PARA ATUALIZAR SEU CADASTRO. NÃO DEIXE PARA ÚLTIMA HORA. LEVE OS DOCUMENTOS DE TODA SUA FAMÍLIA E TAMBÉM ESTA CONTA DE ENERGIA. EVITE O CANCELAMENTO DA TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA (DESCONTO NA CONTA DE LUZ). PARA MAIS INFORMAÇÕES LIGUE PARA O MINISTÉRIO DA CIDADANIA, DISQUE 121</p> <p>ATENÇÃO - AVERIGUAÇÃO CADASTRAL 2022 PROCURE A PREFEITURA DE SUA CIDADE ATÉ DD/MM/AAAA PARA ATUALIZAR SEUS DADOS NO CADASTRO ÚNICO E EVITE A PERDA DA TARIFA SOCIAL DE ENERGIA. PARA MAIS INFORMAÇÕES LIGUE PARA O MINISTÉRIO DA CIDADANIA - DISQUE 121</p> <p>AVERIGUAÇÃO CADASTRAL 2022 – ATUALIZE SEUS DADOS NO CADASTRO ÚNICO ATÉ DD/MM/AAAA PARA NÃO PERDER A TARIFA SOCIAL. INFORMAÇÕES PELO TEL. 121</p>

Notas:

- (1) as datas indicadas nos textos das mensagens deverão ser incluídas de acordo com o cronograma deste manual;
- (2) as mensagens possuem mais de um modelo que pode ser adotado.

## Tarifa Social – Manual de Instruções

Assunto: Repercussão – Atualização Cadastral	Manual: 4	Revisão: 0	Vigência a partir de : 13/04/2022	Página: 12 de 14
---	--------------	---------------	--------------------------------------	---------------------

## ANEXO II – MENSAGENS NA FATURA - CANCELAMENTO

AÇÃO	#	MODELOS DE MENSAGENS
CANCELAMENTO AVERIGUAÇÃO CADASTRAL	3	MENSAGEM TARIFA SOCIAL - ATENÇÃO SEU BENEFÍCIO FOI CANCELADO DEVIDO A INCONSISTÊNCIAS CADASTRAIS DE SEUS DADOS NO CADASTRO ÚNICO COM OUTROS REGISTROS ADMINISTRATIVOS. PARA MAIS INFORMAÇÕES LIGUE PARA O MINISTÉRIO DA CIDADANIA: DISQUE 121 MOTIVO - AVERIGUAÇÃO CADASTRAL 2022 AVERIGUAÇÃO CADASTRAL 2022. TARIFA SOCIAL DE ENERGIA CANCELADA: INCONSTÂNCIAS CADASTRAIS NO CADASTRO ÚNICO. TEL. 121
CANCELAMENTO REVISÃO CADASTRAL (não atualizou)	4	MENSAGEM TARIFA SOCIAL – ATENÇÃO SEU BENEFÍCIO FOI CANCELADO PORQUE SUA FAMÍLIA NÃO ATUALIZOU OS DADOS NO CADASTRO ÚNICO. PARA MAIS INFORMAÇÕES LIGUE PARA O MINISTÉRIO DA CIDADANIA - DISQUE 121 MOTIVO - REVISÃO CADASTRAL 2022 REVISÃO CADASTRAL 2022. TARIFA SOCIAL DE ENERGIA CANCELADA: CADASTRO ÚNICO NÃO ATUALIZADO. INFORMAÇÕES PELO TEL. 121
CANCELAMENTO REVISÃO CADASTRAL (saiu dos critérios de renda)	5	MENSAGEM TARIFA SOCIAL – ATENÇÃO SEU BENEFÍCIO FOI CANCELADO PORQUE SUA FAMÍLIA TEM RENDA MAIOR QUE A PERMITIDA PARA RECEBER ESTE BENEFÍCIO. PARA MAIS INFORMAÇÕES LIGUE PARA O MINISTÉRIO DA CIDADANIA - DISQUE 121 MOTIVO - REVISÃO CADASTRAL 2022 REVISÃO CADASTRAL 2022. TARIFA SOCIAL DE ENERGIA CANCELADA: RENDA MAIOR QUE A PERMITIDA. INFORMAÇÕES PELO TEL. 121
CANCELAMENTO VALIDAÇÃO CADASTRAL G13	6 7 8 9	TARIFA SOCIAL CANCELADA. RENDA MAIOR QUE A PERMITIDA. INFORMAÇÕES PELO TEL. XXXXXXXXXXXX TARIFA SOCIAL CANCELADA. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM DIREITO. INFORMAÇÕES PELO TEL. XXXXXXXXXXXX TARIFA SOCIAL CANCELADA. RECEBIMENTO EM MAIS DE UMA UNIDADE CONSUMIDORA. INFORMAÇÕES PELO TEL. XXXXXXXXXXXX TARIFA SOCIAL CANCELADA. NÃO LOCALIZADA A INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DO GOVERNO FEDERAL. INFORMAÇÕES PELO TEL. XXXXXXXXXXXX
CANCELAMENTO EXCLUSÃO CADASTRAL	10	TARIFA SOCIAL CANCELADA. EXCLUSÃO DOS CADASTROS DO GOVERNO FEDERAL. INFORMAÇÕES PELO TEL. XXXXXXXXXXXX

Notas:

- (1) o telefone indicado para preenchimento nas ações de validação é o da distribuidora.
- (2) algumas mensagens possuem mais de um modelo, sendo facultado às distribuidoras a escolha do que considerar mais adequado.

**Tarifa Social – Manual de Instruções**

Assunto: Repercussão – Atualização Cadastral	Manual: 4	Revisão: 0	Vigência a partir de : 13/04/2022	Página: 13 de 14
---	--------------	---------------	--------------------------------------	---------------------

**ANEXO III – DICIONÁRIO DE VARIÁVEIS**

Bases	Nome da Variável	Descrição
CHAVES	idagente	Código da distribuidora cadastrado na ANEEL
	cod_familiar_fam	Código Familiar
	NB	Número do benefício na base de dados da distribuidora
	cod_uc	Código da unidade consumidora na base de dados da distribuidora
BASE CADÚNICO	cd_ibge	Código do IBGE no Cadastro Único
	data_atualizacao_fam	Data da última atualização cadastral da família, considerando dados sensíveis, no formato DD/MM/AAAA no mês de referência
	vlr renda_per capita_fam	Valor da renda média (per capita) da família, sem os centavos, no formato NNNNNN no mês de referência
	vlr renda_total_fam	Valor da renda da família no mês de referência, obtido da multiplicação do "vlr renda_per capita_fam" pela quantidade de pessoas da família no CadÚnico
	cod_familia_indigena_fam	Famílias indígenas (1 - S; 2 - N)
	ind_familia_quilombola_fam	Famílias quilombolas (1 - S; 2 - N)
BASE BPC	cd_ibge_bpc	Código do IBGE na Base do BPC
	especie	11 - RMV – invalidez- rural 12 – RMV –idade - rural 30 – RMV – invalidez - urbano 40 – RMV – idade-urbano 87 – BPC – Pessoa com Deficiência 88 – BPC - Idoso
	situacao	Situação do benefício: 0 – Ativo 1 – Não Ativo (cessado ou suspenso)
BASE DISTRIBUIDORA	cd_ibge_dist	Código do IBGE na base da distribuidora
	subclasse	1 – Baixa Renda; 2 – Indígena; 3 – Quilombola; 4 – BPC e 5 – Multifamiliar
	usa_aparelho	Identifica se há na família alguém portador de doença ou patologia que utilize equipamento elétrico para o tratamento. 0 – não 1 – sim
DADOS AVERIGUAÇÃO, REVISÃO, CADASTRO	grupo	Indica em qual grupo a família se encontra
	motivo_validacao	1-renda superior ao permitido 2-não é BPC 3-recebimento em mais de uma UC 4-não localização (ou exclusão dos cadastros) 5-exclusão do Cadastro Único 6-cadastro desatualizado (data, endereço)

## Tarifa Social – Manual de Instruções

Assunto:	Manual:	Revisão:	Vigência a partir de :	Página:
Repercussão – Atualização Cadastral	4	0	13/04/2022	14 de 14

	<b>data_inicio_mensagem</b>  <b>data_limite_atualizacao</b>  <b>estado_cadastral</b>	Data para o início da mensagem na fatura, no formato DD/MM/AAAA  Data limite máxima de atualização cadastral para o grupo de revisão cadastral, no formato DD/MM/AAAA  Nos grupos de averiguacão cadastral indica a data de referência para tratar a inconsistência do registro.  Em caso de cancelamento, a família deve atualizar seus dados após a "data_limite_atualizacao" para ter direito novamente ao benefício da TSEE.  Marcação que indica o estado cadastral e as ações que devem ser adotas, de acordo com o manual de instruções: 0 - estado inalterado (Enviar ou manter a mensagem na fatura de acordo com o cronograma do grupo) 1 - cadastro atualizado, atende aos critérios (não enviar ou cessar o envio da mensagem) 2 - cadastro atualizado, não atende aos critérios, exceto se fizer uso de aparelhos (Retirar a TSEE até o ciclo de faturamento subsequente) 3 - cadastro atualizado, não atende aos critérios (Retirar a TSEE até o ciclo de faturamento subsequente) 4 - cadastro não atualizado (Retirar a TSEE até o ciclo de faturamento subsequente) 5 - averiguacão cadastral com cancelamento "imediato" (retirar a TSEE até o ciclo de faturamento subsequente) 6 - família excluída do cadastro (retirar a TSEE até o ciclo de faturamento subsequente) 7 - família com alteração no perfil de renda (retirar a TSEE até o ciclo de faturamento subsequente) 8- validação cadastral com cancelamento "imediato" (retirar a TSEE até o ciclo de faturamento subsequente)
--	--	--

**Notas:**

- (1) utilizar prioritariamente a chave "cod\_familiar\_fam" para fazer a identificação se a família está ou não no cadastro da distribuidora ou o "NB", nos casos em que for BPC.
- (2) Alguns campos são informados prioritariamente para o Grupo 13, como por exemplo o "motivo\_validacao" e "subclasse".
- (3) O campo "cd\_ibge\_bpc" somente será informado quando disponível na base do Ministério da Cidadania.
- (4) O campo "motivo\_validacao" = "4" indica a não localização da família nos Cadastros do Ministério da Cidadania, o que pode indicar que os códigos informados pela distribuidora estão incorretos ou, subsidiariamente, que a família foi excluída dos cadastros.